### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2021**

## Instituir o regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Pós-graduação da UESC - (PROBOL)

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 54<sup>a</sup> Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2021.

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Instituir as normas relativas ao programa institucional de bolsas de pós-graduação e pós-doutorado da UESC, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de novembro de 2021.

#### ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA PRESIDENTE



#### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2021.

# REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UESC - (PROBOL)

#### **CAPÍTULO I**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 1º O Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação tem como objetivo apoiar os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UESC, por meio da oferta de bolsas de estudo a discentes e pesquisadores(as), contribuindo para a formação de recursos humanos de alto nível.
- **Art. 2º -** A coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação da UESC (PROBOL) é exercida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), assessorada pelo Comitê de Pós-Graduação (CPG).
- Art. 3º O PROBOL contempla as seguintes modalidades de bolsas:
  - I Bolsas de Mestrado
  - II Bolsas de Doutorado
  - III Bolsas de Pós-Doutorado

#### **CAPÍTULO II**

#### DAS BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

- **Art. 4º -** A distribuição de bolsas de mestrado e doutorado terá como objetivo apoiar prioritariamente programas de pós-graduação novos ou em fase de consolidação.
- **Art. 5º -** Compete à PROPP, de acordo com a disponibilidade orçamentária do PROBOL, quantificar e divulgar, no início de cada ano, por meio de edital, o número de bolsas a serem distribuídas para cada Programa, levando em consideração os seguintes elementos:
  - I. número de bolsas de pós-graduação que o curso já dispõe com recursos de outras fontes;
  - II. número de pós-graduandos(as) matriculados(as) e número de defesas no curso, nos últimos 4 (quatro) anos;
  - III. tempo de funcionamento do curso;
  - IV. conceito junto a CAPES.



- §1º Outros elementos poderão ser adicionados para a definição de critérios para a distribuição de bolsas entre os Programas, definidos em edital específico.
- **§2º -** A PROPP poderá reservar um quantitativo de mensalidades de bolsas para serem distribuídas a discentes em situação emergencial decorrente da impossibilidade temporária do pagamento de bolsas de agências de fomento.
- **Art. 6º** Não será admitido o acúmulo de cotas de bolsas não utilizadas pelo PPG para concessão *a posteriori*, bem como transferência de cotas ociosas de um nível para outro.
- **Art. 7º** As bolsas serão concedidas pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser renovadas uma única vez.
- **Art. 8º** Os valores das bolsas terão como referência os adotados pelas agências financiadoras e serão fixados após a aprovação da LOA para o ano vigente da bolsa, mediante disponibilidade orçamentária.
- Art. 9º Compete à Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação:
  - I. observar as normas do PROBOL e zelar pelo seu cumprimento;
  - II. selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas, de acordo com os critérios internos do PPG e os estabelecidos neste Regulamento;
  - III. acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) bolsistas por meio da avaliação de relatórios.
- **Art. 10 -** Poderá receber bolsa do PROBOL o(a) pós-graduando(a) regularmente matriculado(a) no Programa de pós-graduação *stricto sensu* da UESC, desde que preencha as seguintes condições:
  - I. apresente disponibilidade para dedicação às atividades do programa;
  - II. não acumule a percepção da bolsa com outra modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer natureza.
- **Art. 11.** O(A) bolsista deverá comunicar formal e imediatamente à Comissão de Bolsas do PPG ao qual está vinculado(a) a convocação em concurso público, efetivação de qualquer contrato, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de função gratificada (ou não).
- **Art. 12.** Caberá ao\à Professor(a) Orientador(a) o acompanhamento do desempenho do(a) bolsista, devendo informar à Comissão de Bolsas do Programa qualquer conduta praticada pelo(a) bolsista que esteja em desacordo com o presente Regulamento.
- Art. 13. São atribuições dos(as) bolsistas do PROBOL:
  - I. dedicar-se ao curso:

- II. obter rendimento acadêmico que assegure sua aprovação nas disciplinas e atividades durante todo o período do curso;
- III. apresentar os relatórios das atividades desenvolvidas no curso, acompanhado de parecer do(a) Professor(a) Orientador(a), em periodicidade definida pela Comissão de Bolsas do PPG ao qual está vinculado;
- IV. cumprir as normas e regulamentos vigentes, respondendo pela inobservância destas.
- **Art. 14.** O(A) pós-graduando(a) terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:
  - I. se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista na concessão e vigência da bolsa:
  - II. se o(a) bolsista abandonar o curso não realizando matrícula nos prazos regulamentares e sem apresentação de justificativa;
  - III. se for reprovado(a) em qualquer disciplina ou atividade acadêmica;
  - IV. por solicitação do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação, com base no desempenho acadêmico insatisfatório do(a) pós-graduando(a), quando informado e justificado pelo(a) Professor(a) Orientador(a);
  - V. por ocasião da defesa de dissertação ou tese, quando esta ocorrer durante a vigência da bolsa;
  - VI. por solicitação formal do(a) bolsista.
    - §1º Fica o(a) bolsista obrigado(a) a ressarcir o investimento feito em seu favor, quando do cancelamento da bolsa for pelos motivos previstos nos incisos I e II.
    - §2º Na hipótese de cancelamento da bolsa, o saldo poderá ser transferido a outro(a) discente do mesmo PPG, vigendo pelo período remanescente do prazo original, devendo o(a) novo(a) bolsista atender a todos os requisitos de Regulamento.
- **Art. 15.** Em caso de afastamento por motivos de saúde, a bolsa poderá ser mantida até o final da sua vigência, a critério da Comissão de Bolsas do PPG.
- **Art. 16.** Nos casos de afastamento em função de licença maternidade, a duração da bolsa terá seu prazo prorrogado por 6 (seis) meses.

#### **CAPÍTULO III**

#### DAS BOLSAS DE PÓS-DOUTORADO

- **Art. 17.** As bolsas de pós-doutorado do PROBOL serão oferecidas de acordo com a disponibilidade orçamentária do programa, por meio de edital específico.
  - **§1º** A elaboração do edital de bolsas de pós-doutorado institucional caberá à PROPP, ouvido o Comitê de Pós-Graduação.
  - **§2º** Todos os critérios de seleção, implementação, acompanhamento e avaliação das bolsas de pós-doutorado deverão estar explícitos no edital referido no *caput* deste Artigo.
- **Art. 18.** As bolsas de pós-doutorado do PROBOL serão concedidas por período de até 1 (um) ano, podendo ser renovadas uma única vez.
- **Art. 19.** O valor mensal da bolsa terá como referência os adotados pelas agências financiadoras e serão fixados após a aprovação da LOA para o ano vigente da bolsa, mediante disponibilidade orçamentária

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP, ouvido o Comitê de Pós-Graduação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de novembro de 2021.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE